



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 8.363 DE 18 DE JULHO DE 2014.

DENOMINA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO BELO VALE NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Unidade Básica de Saúde Dr. Mário de Figueiredo Soares, a unidade localizada na Rua Oscar Padilha, nº 635, bairro Belo Vale.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 054/2014 de autoria do Vereador Euro de Andrade Lanza)

DECRETOS

DECRETO Nº 4.989 DE 03 DE JULHO DE 2014.

REGULAMENTA O ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.041 DE 14 DE JULHO DE 2011 QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DE PREÇOS PÚBLICOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E EM FASE DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do art. 11 da Lei nº 8.041/2011, com a definição das atribuições administrativas da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal da Fazenda, no âmbito do parcelamento e reparcelamento de créditos tributários;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

DECRETA:

Art. 1º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, preços públicos ou de outras obrigações legais.

§ 2º A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º A inscrição em Dívida Ativa e a emissão da Certidão de Dívida Ativa, serão feitos pela Secretaria Municipal da Fazenda, órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito.

§ 4º A Dívida Ativa do Município será apurada e inscrita pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 5º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será expedida e autenticada pelo Secretário Municipal da Fazenda, ou pelos Superintendentes de Rendas Imobiliárias ou Mobiliárias.

§ 6º Feita a inscrição em dívida ativa e esgotada a tentativa de cobrança administrativa do débito, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá, imediatamente, enviar a respectiva certidão à Procuradoria da Fazenda Municipal para promover a cobrança judicial da dívida ativa.

Art. 2º Os créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa e/ou em fase de execução judicial do Município poderão ser parcelados e/ou reparcelados, observadas as condições fixadas na Lei nº 8.041/2011 e neste Decreto.

Art. 3º Os pedidos de parcelamento e reparcelamento dos créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa e/ou em fase de execução judicial do Município serão apresentados no setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Quando se tratar de pedido de parcelamento ou reparcelamento de débitos executados, o requerimento será apresentado junto à Secretaria Municipal da Fazenda que fará o parcelamento ou reparcelamento, provisoriamente, devendo remeter, nos termos do inciso III do art. 4º deste Decreto, à Procuradoria da Fazenda Municipal:

§ 2º Os parcelamentos e reparcelamentos de débitos executados serão considerados provisórios até que ocorra análise, homologação ou indeferimento, controle e administração pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 4º Compete, ainda, à Secretaria Municipal da Fazenda por meio de seus setores competentes, em especial às Superintendências de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias:

I – realizar o atendimento ao público em geral proferindo informações úteis e necessárias;

II – formalizar e confeccionar o parcelamento ou reparcelamento dos débitos executados e não executados, com a respectiva emissão das guias para pagamento dos tributos;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

III – encaminhar à Procuradoria da Fazenda Municipal, de modo diário, relatório de todos os parcelamentos e reparcelamentos que tenham sido confeccionados no dia, bem como suas respectivas cópias;

IV – enviar à Procuradoria da Fazenda Municipal o relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de acompanhamento dos recebimentos relativos aos tributos pagos à vista e oriundos de parcelamentos, de débitos executados e reparcelamentos.

Art. 5º O controle e a administração dos parcelamentos e reparcelamentos não executados serão de responsabilidade do setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda, respeitadas as normas estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 6º O controle e a administração dos parcelamentos e reparcelamentos executados serão de responsabilidade do setor competente da Procuradoria da Fazenda Municipal, nos termos do disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 1º A presente atribuição será exercida em parceria com a Secretaria Municipal da Fazenda, que ficará responsável pelo atendimento e encaminhamento dos pedidos à Procuradoria da Fazenda Municipal, independente do valor do débito.

§ 2º A Procuradoria da Fazenda Municipal responderá à Secretaria Municipal da Fazenda deferindo ou não os parcelamentos e reparcelamentos, nos termos e forma do art. 3º do presente Decreto.

Art. 7º Compete, ainda, à Procuradoria da Fazenda Municipal:

I – pedir a suspensão processual dos autos que sejam objeto de parcelamento ou reparcelamento administrativo;

II – requerer a homologação dos parcelamentos celebrados junto aos respectivos processos judiciais;

III – requerer a extinção dos processos judiciais em decorrência da quitação do parcelamento ou reparcelamento administrativo;

IV – promover o prosseguimento da execução fiscal, em decorrência da rescisão e/ou cancelamento do parcelamento administrativo dos débitos já executados ou reparcelamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

MARIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO

Secretário Municipal da Fazenda

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 031/2014.

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 043/2014, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº 001/2014, QUE “DISPÕE SOBRE AS LAGOAS OFICIAIS DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E SENHORES VEREADORES,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 66 e da alínea “a” do inciso III do art. 166 da Constituição da República e conforme previsto no inciso II do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, **decidi vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 043/2014, nos termos do substitutivo nº 001/2014, que “*dispõe sobre as lagoas oficiais de Sete Lagoas e dá outras providências*”, **fundado em razão de contrariedade ao interesse público.**

Após ouvidos os órgãos de assessoramento, mais especificamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, deliberei no sentido de vetar, em sua totalidade, o Projeto de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, com base nos fundamentos adiante elencados:

Razões de veto

Inicialmente, destaco que o Projeto de Lei em comento é de autoria do emérito Vereador Dalton Antônio de Avelar Andrade, que tem como objetivo dispor sobre as lagoas oficiais de Sete Lagoas e dá outras providências.

Vale mencionar que tal Projeto de Lei apresenta algumas incongruências que não poderão ser mantidas, pois contrariam o interesse público.

Insta valorizar a importância das lagoas na cultura e como referência dos munícipes, uma vez que oferecem pontos de lazer e turismo, bem como importantes eventos artísticos e esportivos do calendário de Sete Lagoas, fazendo parte do complexo turístico e do cotidiano dos munícipes.

Ressalto que a matéria foi submetida à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que formalizou Parecer técnico, que segue em anexo, com o detalhamento das razões e considerações sobre a matéria.

Em suma, a Assessora de Coordenação de Engenharia da referida Secretaria informou, por meio do Memorando nº 083/2014, que atendendo ao pedido do Vereador Dalton Andrade iniciou projeto de estudo de levantamento e geo-referenciamento das lagoas do Município.

Informa, ainda, que forneceu informações preliminares ao edil, sem, contudo, **concluir o estudo necessário para fundamentar o presente projeto de lei em análise e afirmar se caracterizam ou não como lagoas.**

Diante disso, pode-se concluir que não se tem ao certo se o Município de Sete Lagoas realmente possui 20 (vinte) lagoas e, tampouco se essas lagoas são aquelas relacionadas no Projeto de Lei nº 043/2014 em tela, especialmente em seu artigo 1º e seus incisos.

Assim, seria muito precipitado sancionar a presente matéria, gerando o risco do reconhecimento de um espelho d'água como lagoa, assumindo as consequências advindas, como por exemplo, indenizações pela restrição do uso e aplicação das demais normas ambientais correlatas, entretanto, e se ao final do estudo da SEMMA ficar definido que não se tratava de uma lagoa.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

Ainda no que toca ao direito de indenização do proprietário privado, vale mencionar que este decorre de eventual limitação ao direito de construir, ou seja, limitação no direito de uso e gozo do imóvel que o proprietário venha a sofrer, visando à preservação ambiental da área.

Desta maneira, existe a necessidade de resguardar o interesse público e não permitir incongruências ou equívocos de informações quanto à caracterização dessas áreas.

Desta forma é que, ante as razões retro expendidas, por ser este Projeto de Lei contrário ao **interesse público municipal**, é que nego sanção à proposição em questão e conseqüentemente apresento **VETO TOTAL**, submetendo à elevada apreciação desta Casa Legislativa e esperando que sejam as ditas razões acatadas.

Ao ensejo apresento minhas cordiais saudações, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6.694 DE 02 DE JULHO DE 2014.

EXONERA SUPERVISORA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **Rayza da Fonseca Santos**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Supervisora de Arquivo, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 1º(primeiro) de julho do corrente ano.

Sete Lagoas, 02 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

HÉLISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

PORTARIA Nº 6.695 DE 02 DE JULHO DE 2014.

NOMEIA ASSESSORA DE GABINETE IV.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Nomear a Sra. *Rayza da Fonseca Santos*, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessora de Gabinete IV, a partir de 1º(primeiro) de julho do corrente ano.

Sete Lagoas, 02 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6.696 DE 02 DE JULHO DE 2014.

NOMEIA SUPERVISORA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Nomear a Sra. *Fernanda Viana Guimarães*, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Supervisora de Arquivo, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 1º(primeiro) de julho do corrente ano.

Sete Lagoas, 02 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

HÉLISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 6.699 DE 02 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20(vinte) de março de 1990;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

Considerando o que dispõe o art. 107 da Lei Complementar nº 79 de 09(nove) de julho de 2003;

Considerando que o servidor completou o interstício previsto nos dispositivos legais acima mencionados, conforme documentação e Requerimentos arquivados na Pasta Funcional;

RESOLVE:

Conceder ao servidor, Sr. **Matusalém de Andrade**, matrícula nº 3.030, Engenheiro Civil I, o Adicional previsto no art. 107 da Lei Complementar nº 79 de 09(nove) de julho de 2003, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre a remuneração, a partir de 03(três) de junho do corrente ano, conforme requerimento que faz parte integrante desta.

Sete Lagoas, 02 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ARNALDO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

PORTARIA Nº 6.700 DE 07 DE JULHO DE 2014.

TORNA VAGO CARGO PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20(vinte) de março de 1990, e tendo em vista o que determina o **art. 24**. “A Vacância do Cargo decorrerá de”: **inciso III**. “aposentadoria” e **art. 26**. “A Vaga ocorrerá da data”: inciso II. “Imediata àquela em que o servidor completar 70(setenta) anos de idade”, da Lei Complementar nº 79 de 09(nove) de julho de 2003;

RESOLVE:

Tornar vago o cargo de Servente Escolar, ocupado pela Sra. **Terezinha Ferreira de Assis**, matrícula nº 23.130, tendo em vista que a mesma completa 70(setenta) anos de idade em 08(oito) de julho do corrente ano, estando esta, desligada do Quadro de Servidores desta Prefeitura Municipal, a partir de 08(oito) de julho do corrente ano.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 6.701 DE 09 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE PENSÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20(vinte) de março de 1990 e conforme dispõe o art. 40, parágrafo 7º, inciso I, da



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

Constituição Federal de 1988 e considerando o disposto art. 3º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 4.617 de 1º(primeiro) de outubro de 1992;

RESOLVE:

Conceder a pedido, à Sra. *Joana Cândida de Deus*, esposa do servidor falecido, Sr. *Raimundo Alves de Deus*, Auxiliar Operacional I, Padrão GOII, regido pelo Regime Estatutário, falecido em 09(nove) de junho de 2014, o benefício de pensão, correspondente a 100%(Cem por cento), a partir de 09(nove) de junho do corrente ano, conforme Requerimento e Documentação anexa, que fazem parte integrante deste Ato e que comprovam a titularidade da Pensão.

Sete Lagoas, 09 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6.703 DE 11 DE JULHO DE 2014.

DESIGNA SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Designar a Sra. *Andréia Medeiros de Andrade*, Coordenadora de Serviços Urbanos, para exercer, acumulativamente, o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, no período de 21(vinte e um) de julho a 19 (dezenove) de agosto do corrente ano, em substituição ao titular do cargo, em gozo de férias regulamentares neste período.

Sete Lagoas, 11 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6.704 DE 11 DE JULHO DE 2014.

NOMEIA FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR 2 – FAS2.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

RESOLVE:

Nomear o Sr. *Odair Bebiano de Oliveira*, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Função de Assessoramento Superior 2 – FAS 2, na Chefia de Gabinete, a partir de 14(quatorze) de julho do corrente ano.

Sete Lagoas, 11 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DAVIDSON HENRIQUE DA SILVA PADRÃO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 6.706 DE 15 DE JULHO DE 2014.

EXONERA ASSESSORA DE GABINETE II.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. *Sara Cristina Duarte Guimarães*, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessora de Gabinete II, a partir de 03(três) de julho do corrente ano.

Sete Lagoas, 15 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6.707 DE 15 DE JULHO DE 2014.

EXONERA OFICIAL DE GABINETE IV.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. *Natália Raimunda de Carvalho*, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Oficial de Gabinete IV, a partir de 30(trinta) de junho do corrente ano.

Sete Lagoas, 15 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6.708 DE 15 DE JULHO DE 2014.

NOMEIA OFICIAL DE GABINETE IV.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **Fernanda de Fátima Barrado Carvalho**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Oficial de Gabinete IV, a partir de 1º(primeiro) de julho do corrente ano.

Sete Lagoas, 15 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6.709 DE 15 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE CESSÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990;

RESOLVE:

Conceder a cessão, da Sra. **Fernanda de Fátima Barrado Carvalho**, Oficial de Gabinete IV, para prestar serviços junto à ADVISETE – Associação dos Deficientes Visuais de Sete Lagoas, **com ônus** para esta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, a partir de 1º(primeiro) de julho do corrente ano.

Sete Lagoas, 15 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6.711 DE 15 DE JULHO DE 2014.

NOMEIA ASSESSOR DE IMPRENSA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

RESOLVE:

Nomear o Sr. *Vinicius Stefhane Cruz Silva Santiago*, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor de Imprensa, na Gerência de Comunicação e Qualidade, na Coordenadoria de Comunicação, na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, a partir de 1º(primeiro) de julho do corrente ano.

Sete Lagoas, 15 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

KÁTIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

PORTARIA Nº 6.712 DE 15 DE JULHO DE 2014.

NOMEIA ASSESSOR DE MARKETING.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Nomear o Sr. *Filipe de Castro Oliveira*, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor de Marketing, na Gerência de Comunicação e Qualidade, na Coordenadoria de Comunicação, na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, a partir de 1º(primeiro) de julho do corrente ano.

Sete Lagoas, 15 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

KÁTIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 6.705 DE 14 DE JULHO DE 2014.

EXONERA SUPERINTENDENTE.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **Sandra Luzia Rocha Moss**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Superintendente de Organização da Rede de Urgência e Emergência, na Coordenadoria da Rede de Urgência e Emergência, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º(primeiro) de julho do corrente ano.

Sete Lagoas, 14 de julho de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Municipal de Saúde

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Consultor: Salete Ferreira Santos de Jesus
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º Andar – Centro

CONVOCAÇÃO PP Nº 50/2014.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do **Pregão Presencial nº 50/2014**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestar os serviços de limpeza de caixas d'água em escolas, creches e entidades conveniadas, torna público aos interessados que está convocando a licitante arrematante, **MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO ME**, a apresentar proposta comercial realinhada e assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme Edital, a contar da data desta publicação, sob pena de desclassificação.

Sete Lagoas, 23 de julho de 2014.

Salete Ferreira de Jesus – Consultora.

Vinicius B. Andreata – Pregoeiro.

QUESTIONAMENTOS.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do **Pregão Presencial nº 57/2014**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (fórmula infantil, leite a base de soja, leite em pó, legumes, massas, carne suína, linguiça, salsicha e outros) nos termos solicitados pelas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, torna público aos interessados os seguintes questionamentos e suas respectivas respostas:

Q: “SOLICITAMOS ESCLARECIMENTO, QUANTO A EXIGÊNCIA DA DATA DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS EXIGIDOS, DESCRITOS NO LOTE 4, POIS TAL EXIGÊNCIA NÃO É POSSÍVEL CUMPRÍ-LA, PORQUE OS PRODUTOS OFERECIDOS SÃO IMPORTADOS, SENDO ASSIM, NECESSÁRIOS VÁRIOS PROCEDIMENTOS DE IMPORTAÇÃO, NA QUAL ULTRAPASSA O PRAZO ESTIPULADO NO EDITAL. TODO ESTE TRAMITE EXISTE, PARA GARANTIA E QUALIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS, ALÉM DA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

LEGALIZAÇÃO DO MESMO. SEGUE DESCRITIVOS DO ANEXO I: LOTE 4, 4.1 ESPECIFICAÇÃO: Fórmula infantil a base de leite em pó para crianças de 0 a 6 meses. A embalagem deverá ser de latas de 400 gramas, não poderão apresentar sinais de ferrugem e amassados, deverá ser limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro e Normas do Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS. Prazo mínimo de validade: 6 (seis) meses. A data de fabricação não deverá ser superior a 30 dias, a partir da data de entrega. Com qualidade melhor ou equivalente às marcas: Nestogeno, Nan, Aptamil. Transporte: de acordo com normas da vigilância sanitária. A empresa deverá apresentar laudo de análise microbiológica do seu produto assim que for definida como fornecedora e a análise deverá estar em conformidade com normas SOLICITAMOS ENTÃO, QUE ESTES PRAZOS SEJAM REAVALIADOS, UMA VEZ QUE EXISTEM PROCEDIMENTOS DE FABRICAÇÃO, QUE DEMANDAM PRAZO MAIORES, POR SEREM IMPORTADOS E EM ATEDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS REGULAMENTADORES. SUGERIMOS QUE O PRAZO SOLICITADO DE FABRICAÇÃO, SEJA ALTERADO PARA O PRAZO DE FABRICAÇÃO DE 6 A 12 MESES, PARA OS ITENS NÃO PERECÍVEIS. OU NO ATO DA ENTREGA CONSTAR 60% DA VALIDADE DO PRODUTO. AGUARDAMOS O ESCLARECIMENTO, SE PODEREMOS OFERECER NOSSOS PRODUTOS PARA CONCORRÊNCIA AO REFERIDO CERTAME. ESTA ATITUDE, NÃO PREJUDICA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AO CONTRÁRIO, A ADMINISTRAÇÃO SOMENTE TERÁ CUSTO / BENEFÍCIO MELHOR, JÁ QUE OBTERÁ REALMENTE UMA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE”.

R: As embalagens não vem com a data de fabricação, somente com o prazo de validade. Por este motivo, não temos como exigir um período máximo de fabricação a partir da data de entrega mas devemos manter a exigência do prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses.

Q: “Qual é o prazo de validade da proposta de Preços?”

R: A proposta comercial não poderá ser inferior a 60 dias.

Q: “Quando exatamente deverá ser apresentado laudo de análise microbiológico do seu produto assim que for definida como fornecedora.”

R: Não há como precisar, pois depende do andamento do processo, contudo, as licitantes vencedoras serão devidamente acionadas e terão prazo hábil para tal.

Q: “Para o lote 05 Item 5.1 o Leite de soja não é produto de origem animal estando isento de registro conforme Resolução RDC 27 de 06 de agosto de 2010 da ANVISA.”

R: O produto é de origem vegetal e isso isenta as exigências que constam no Termo de Referência das especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura e inspeção do SIF.

Sete Lagoas, 23 de julho de 2014.

Saete Ferreira de Jesus – Consultora.

Vinicius B. Andreata – Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 07/08/2014 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 171/2014 - Pregão Presencial nº 104/2014 – Registro de Preços nº 071, Tipo “MENOR VALOR GLOBAL”, para AQUISIÇÃO DE APARELHO ECOCARDIOGRAFO, CONFORME SOLICITAÇÕES DE COMPRAS Nº 12460/2014, Nº 12458/2014



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

e 12459/2014. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE PRORROGAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS (MG) torna público, em cumprimento a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA do Processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0164/2014, com abertura prevista para 30/07/2014, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 011748/2014. A nova data para apresentação dos envelopes será até o dia 11 de agosto de 2014 até as 09hs (Horário de Brasília). A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o presente Processo Licitatório, está a disposição dos interessados no site www.setelagoas.mg.gov.br, a partir de 30 de julho de 2014. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes.saude@setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO.

Em atendimento ao disposto no artigo 28 da Portaria SVS/MS nº 344/98, no caput e parágrafo único do artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344/98, aprovada pela Portaria SVS/MS nº 06/99, a Superintendência de Vigilância Sanitária de Sete Lagoas – MG, autoriza o estabelecimento **DROGARIA SOUZA E SANTOS LTDA ME**, situada à Rua Teófilo Otoni, nº 422, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº **03.818.378/0001-95** a comercializar Retinóicos de uso sistêmico (C2).

Sete Lagoas, 18 de julho de 2014.

GILVANA REIS

Superintendente de Vigilância Sanitária

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE (JARIT)

CONVOCAÇÃO.

O Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte (JARIT), no uso das suas atribuições, convoca os membros da Câmara de Julgamento da JARIT, **Dr. Rafael Barbosa França Matos – Vice-Presidente, Sebastião Gomes de Deus – Relator, Agnaldo Tosta Lanza – Membro, e interessados; Dra. Cintia Marques Chaves – Procuradora do Município de Sete Lagoas, e Jerre Pereira Chaves – Recorrente;** para Sessão da Câmara de nº 08/2014, que será realizada às 09h e 30min do dia 31/07/2014 (quinta-feira), na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, localizada na Rua Dr. Campos Junior, nº 40, Centro- Sete Lagoas- MG, para julgamento do Processo de nº E. 004-07/2008.

Sete Lagoas/MG, 23 de julho de 2014.

LEONARDO BARBOSA MACIEL

Secretário da JARIT



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de julho de 2014

Número 314

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro
Telefone: (31) 3779.7472
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>